PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO... 004
PROJETO DE LEI... 004/83
AUTORIA... Executivo

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 2041. Em, 27/02/1983.

Em 27/03/83 decurso do prazo
VISTO

L E I Nº 02/83

SUMULA:- Autoriza o recebimento de tributos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, proceder o recebimento de tributos vencidos ainda que na vigência desta, inscritos ou não em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros de mora e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária.

Art. 2º - Havendo execução judicial pendente, a concessão do benefício de que trata o artigo anterior dependerá do prévio pagamento das custas.

Parágrafo Único - A comprovação do pagamento das custas será feita mediante a apresentação de Certidão, atestado ou recibo fornecido pelo FORUM, dando conta do recolhimento.

Art. 3º - No interesse da administração, o Prefeito Municipal poderá, por Decreto, prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 de fevereiro de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss/aux.sec.